



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 17/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras, com alteração de artigo.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 10ª reunião realizada aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 75/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora do Instituto de Letras e Linguística, feita por meio do MI/ILEEL/UFU/161/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Resolução nº 06/2013, do Conselho Universitário, determina que “Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator às folhas 22 a 24 do Processo nº 75/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 24, do Capítulo VII do Regulamento do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), o discente deverá:

I – totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e de fundamentação;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação;

III – ser aprovado no Trabalho de Conclusão; e

IV – comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.”.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS”**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras integra o Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), e visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Parágrafo único. A sigla PROFLETRAS é utilizada para designar a adesão do Programa ao sistema nacional de oferta simultânea do curso no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e



passa a ser incorporada à denominação do curso, respeitadas as limitações registrais e acadêmicas próprias da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, por deliberações do Conselho Universitário (CONSUN), por normas gerais da pós-graduação, por deliberações do Conselho de Pesquisa e de Pós-graduação (CONPEP) e do Colegiado do Programa, por este Regulamento e por normas originárias da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Regimento Geral do Programa Nacional PROFLETRAS.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) tem como área de concentração “*Linguagens e Letramentos*”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Teorias da Linguagem e Ensino; e
- II – Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 4º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), vinculado ao Instituto de Letras e Linguística, é parte constituinte de uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superiores, atende aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica exigidos por esta Rede, além das normas administrativas da Universidade Federal de Uberlândia:

I – ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II – dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado; e

III – apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º Como Programa integrado ao Sistema PROFLETRAS, o Programa passa ao *status* de Instituição Associada da rede.

§ 2º A permanência do Programa na Rede está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- II – resultado positivo na formação de egressos;
- III – qualidade da produção científica gerada pelo Programa no Sistema PROFLETRAS;
- IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos; e
- V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;



III – comprovar experiência em orientação acadêmica; e

IV – apresentar produção científica e ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em Portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores no Programa deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 6º No recredenciamento dos docentes, deverão ser observadas as normas da UFU sobre a matéria e os critérios que digam respeito à produção científica e acadêmica dos docentes, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;

II – comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no sistema PROFLETRAS; e

III – ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), além de órgão da estrutura administrativa da UFU, integra-se à estrutura operacional do PROFLETRAS.

Art. 8º O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

I – Coordenador, seu Presidente;

II – Representação Docente; e

III – Representação Discente.

Art. 9º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente do Programa.

§ 2º O Coordenador será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Nos impedimentos temporários do Coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas por um membro do Colegiado eleito para este fim.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá o cargo.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I – representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se fizer necessária e ou devida;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e Conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e



III – exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno, pelas normas gerais da pós-graduação e resoluções específicas do Colegiado.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

II – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

III – propor aos órgãos da UFU o credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

V – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do PROFLETRAS relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VII – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UFU;

VIII – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFU; e

IX – apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO IV DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 12. A admissão de discentes no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital.

Art. 13. Podem matricular-se no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), na UFU, farão parte do corpo discente da pós-graduação da Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO V DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 14. O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.



Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 15. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 16. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 17. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá, obrigatoriamente, inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 18. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez e por período superior a 6 (seis) meses.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 19. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse o 18º mês.

Art. 20. Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do curso.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 22. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao Programa.



§ 1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 23. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão-somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 24. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), o discente deverá:

I – totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e de fundamentação;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação;

III – ser aprovado no Trabalho de Conclusão; e

IV – comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho Superior e demais instâncias da UFU.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de outubro de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do cargo
de Presidente